

CONTRATO

Contrato nº 004 / 2023 - CMT
Processo nº P210511/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DO OUTRO LADO A EMPRESA LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, por meio da COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, situada na Rua Coronel Frederico Gomes, 731, Centro, Sobral-CE, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.598.634/0001-37, neste ato representada pelo Diretor da Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT, o Sr. Francisco Julif Tabosa Guedes, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2000031038310, e do CPF nº 008.346.593-60, residente e domiciliada em Sobral - CE e a **EMPRESA LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.219.256/0001-05, com sede na Av. das Américas, 13685, Sala 380, - Barra da Tijuca - RJ, e-mail comercial@lifeclean.rio.br, telefone: (21) 24347764, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo, o Sr. Christopher Narciso da Paz, inscrito no CPF sob o nº 118.843.357-13 e RG nº 24.898.455-1, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22004 - CMT, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 22004 - CMT, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de Cones Emborrachados, Cones Barril, Disciplinadores, Tenda Sanfonada, Fita Zebrada, Barreira Pantográfica, Barreira Monobloco Plástica e Cone Balizador, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Do (s) ITEM (NS) contratado(s):

Item	Especificação	Marca / Fabricante	Unid	Qntd	Valor Unitário	Valor total do
------	---------------	--------------------	------	------	----------------	----------------

Secretaria do Trânsito e Transportes
Rua Cel Frederico Gomes, nº 731
Centro - CEP.62.011-150 Sobral-CE

CHRISTOPHER
NARCISO DA
PAZ:11884335
713
Assinado de forma
digital por
CHRISTOPHER NARCISO
DA PAZ:11884335/13
Dados: 2023.02.09
14:51:38 -03'00'



					do Item R\$	Item R\$
01 e 02	CONE EMBORRACHADO. REFLETÂNCIA: 250 CANDELAS, CONFORME ABNT NBR 14.644, ALTURA DAS FAIXAS: 02 FAIXAS DE 10 CM. AS FAIXAS NÃO PODERÃO CONTER EMENDAS. <u>Descrição Complementar:</u> Conta com 8 sapatas (pés de apoio) em sua base para melhor sustentação. Atende a norma ABNT NBR 15071:2020 e norma ABNT NBR 14644:2021. Com fendas laterais de passagem de pelo menos 06 cm de altura por 03 cm de largura na parte superior. O topo deve ser flexível com abertura para encaixe de sinalizador luminoso entre 4 e 5 cm de diâmetro. Logo abaixo das fitas retro refletivas, deverá ter a gravação de identificação da propriedade do material em relevo e de forma indelével: a sigla CMT com tamanho da fonte (letra) 08 cm de altura e 10 cm de largura na cor preta, fonte Arial, e o texto: "Proibido utilização sem autorização do órgão", com 03 cm de altura, na cor preta. Medidas mínimas da base do cone: 40 x 40 cm. Pesos: entre 3 e 4 Kg. Cor: laranja e branco. Material: PVC Flexível. Dimensões: mínimo de 75cm de altura.	360	Unid	300	99,78	29.934,00
03	CONE BARRIL DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, EMPILHÁVEL, COM PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV, FORMATO CILÍNDRICO. <u>Descrição Complementar:</u> cone rígido, com topo entre 35 e 45 cm de diâmetro, base quadrada com cantos arredondados entre 20cm e 25 cm de altura, base quadrada de no mínimo 60cm x 60cm. Sua base plana possui sapatas, distribuídas proporcionalmente, para melhor fixação ao solo e escoamento de água, evitando deslocamentos involuntários. As faixas adesivas refletivas garantem a utilização diurna e noturna em locais de baixa visibilidade, tais como: túneis, áreas de neblina, etc. Número de faixas: 3 (três), na largura de 5 a 6 cm cada. Peso: Entre 5,5 a 6 kg. Cor: Laranja. Material: Polietileno. Altura mínima total: 1,10 m.	ECO	Unid	50	214,14	10.707,00
08	BARREIRA PANTOGRÁFICA - ARTICULÁVEL REFLETIVA (SANFONADA). <u>Descrição Complementar:</u> Fabricada em polietileno ou PVC, articulável e extensível, possuindo entre 80 cm e 90 cm fechada, podendo ser estendida por pelo menos 6 metros quando aberta. Ideal para isolamento, bloqueio ou divisão de tráfego. Substitui até 5 cavaletes. Transporte facilitado pelas cintas de Nylon e por ser articulável, o que também facilita a armazenagem. Cor Laranja, com faixas refletivas na cor branca em toda sua extensão. Os pés (base) devem ser em aço galvanizado. O material deve atender a ABNT NBR 16330:2022.	KTELI	Unid	28	920,78	25.781,84
09	BARREIRA PANTOGRÁFICA - ARTICULÁVEL REFLETIVA (SANFONADA). Complemento: <u>Descrição Complementar:</u> Fabricada em polietileno ou PVC, articulável e extensível, possuindo	KTELI	Unid	12	868,00	10.416,00

Secretaria do Trânsito e Transportes
Rua Cel Frederico Gomes, nº 731
Centro - CEP.62.011-150 Sobral-CE

CHRISTOPHER
NARCISO DA
PAZ:1188433
5713

Assinado de forma
digital por
CHRISTOPHER
NARCISO DA
PAZ:11884335713
Dados: 2023.02.09
14:51:56 -03'00'



	entre 80 cm e 90 cm fechada, podendo ser estendida por pelo menos 6 metros quando aberta. Complemento: Descrição Complementar: Fabricada em polietileno ou PVC, articulável e extensível, possuindo entre 80 cm e 90 cm fechada, podendo ser estendida por pelo menos 6 metros quando aberta. Ideal para isolamento, bloqueio ou divisão de tráfego. Substitui até 5 cavaletes. Transporte facilitado pelas cintas de Nylon e por ser articulável, o que também facilita a armazenagem. Cor Laranja, com faixas refletivas na cor branca em toda sua extensão. Os pés (base) devem ser em aço galvanizado. O material deve atender a ABNT NBR 16330:2022.					
11	BALIZADOR CÔNICO OU TIPO T. Descrição Complementar: Fabricado em polietileno semiflexível, com duas faixas refletivas e orifícios em seu topo para passagem de corrente ou fita zebra. Possui seu peso concentrado em base de borracha de pelo menos 4 Kg, acoplada ao cone, proporcionando estabilidade. Altura mínima de 1,10 metros. Peso mínimo: 5 kg. Base de borracha no tamanho entre 40 x 40 cm e 44 x 44 cm.	ECO	Unid	50	69,90	3.495,00
VALOR TOTAL DOS ITENS						80.333,84

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma POR DEMANDA, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 80.333,84 (Oitenta mil, trezentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Coordenadoria Municipal de Trânsito e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Secretaria do Trânsito e Transportes
Rua Cel Frederico Gomes, nº 731
Centro - CEP.62.011-150 Sobral-CE

CHRISTOPHER
NARCISO DA
PAZ:1188433
5713

Assinado de forma
digital por
CHRISTOPHER
NARCISO DA
PAZ:11884335713
Dados: 2023.02.09
14:52:05 -03'00'

4

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

32.02.26.125.0064.1407.0000.33903000.1.752.0000.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT (prédio da Secretaria do Trânsito e Transporte), Rua Cel. Frederico Gomes, 731, CEP: 62011-150, Centro, Sobral - CE, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 8:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00, de segunda à sexta-feira.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 10 (dez) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

Secretaria do Trânsito e Transportes
Rua Cel Frederico Gomes, nº 731
Centro - CEP.62.011-150 Sobral-CE

CHRISTOPHER
NARCISO DA
PAZ:118843357
13

Assinado de forma
digital por CHRISTOPHER
NARCISO DA
PAZ:118843357/13
Dados: 2023.07.09
14:52:16 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

Secretaria do Trânsito e Transportes
Rua Cel Frederico Gomes, nº 731
Centro - CEP:62.011-150 Sobral-CE

CHRISTOPHER
NARCISO DA
PAZ:118843357
13

Assinado de forma
digital por
CHRISTOPHER NARCISO
DA PAZ:118843357/13
Dados: 2023.07.09
14:52:25 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada pelo Sr. Márcio Andrade Carneiro, gerente da célula de controle de autuações, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

13.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

13.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela Coordenadoria Municipal de Trânsito – CMT, Sr. Gilmar Pasqual, agente de trânsito, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;

Secretaria do Trânsito e Transportes
Rua Cel Frederico Gomes, nº 731
Centro - CEP.62.011-150 Sobral-CE

CHRISTOPHER
NARCISO DA
PAZ:1188433
5713

Assinado de forma
digital por CHRISTOPHER
NARCISO DA
PAZ:11884335713
Dados: 2023.02.09
14:53:01 -03'00'

p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

Secretaria do Trânsito e Transportes
Rua Cel Frederico Gomes, nº 731
Centro - CEP.62.011-150 Sobral-CE

CHRISTOPHER
NARCISO DA
PAZ:1188433571
3

Assinado de forma digital
por CHRISTOPHER
NARCISO DA
PAZ:11884335713
Dados: 2023.02.09
14:53:16 -03'00'

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

Secretaria do Trânsito e Transportes
Rua Cel Frederico Gomes, nº 731
Centro - CEP.62.011-150 Sobral-CE

CHRISTOPHER NARCISO DA
PAZ:11884335
713

Assinado de forma digital por CHRISTOPHER NARCISO DA PAZ:11884335/13
Dados: 2023.02.09 14:53:24 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 09 de Janeiro de 2023.

Fco. Julif T. G. Guedes
FRANCISCO JULIF TABOSA GUEDES
CONTRATANTE

CHRISTOPHER NARCISO
DA PAZ:11884335713

Assinado de forma digital por
CHRISTOPHER NARCISO DA
PAZ:11884335713
Dados: 2023.02.09 14:53:34 -03'00'

LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

(nome da testemunha 1)

RG:

CPF:

2. _____

(nome da testemunha 2)

RG:

CPF:

Visto: *B. Cardoso*
Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

Beatriz Aquiar Cardoso
OAB/CE 33.867